

REGULAMENTO GERAL

MS ALUMNI PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DOS EX-COLABORADORES DA MSFT PORTUGAL

O presente Regulamento Geral Interno desta Associação destina-se a complementar os Estatutos, definindo e concretizando alguns preceitos ali contidos e outros não contemplados.

CAPITULO I

Denominação, Sede, Âmbito e Fins da Associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede da Associação

1 – O regulamento interno concretiza o disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º dos Estatutos e entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

2 - Conforme o artigo 1º dos Estatutos, a Associação, é uma Associação sem fins lucrativos, sediada na freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado. A Associação tem o número de identificação de pessoa colectiva 510991394.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e Fins da Associação

1- Para atingir os fins previstos nos Estatutos, a Associação deve abster-se de actividades político-partidárias ou religiosas e promover, além das ali previstas, as seguintes iniciativas:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e presente Regulamento Geral desta Associação.
- b. Promover parcerias com outras Associações, Clubes e/ou pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objectivos a que esta Associação se propõe.

CAPITULO II

Os Associados

ARTIGO TERCEIRO

Categoria de Associados

Podem ser Associados, todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos e princípios orientadores definidos no artigo 4º dos Estatutos, assim como com o Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO QUARTO

Admissão de Associados

1- Conforme o disposto no artigo 5º dos Estatutos, o pedido de admissão dos Associados Efectivos e Associados Extraordinários far-se-á da seguinte forma:

- a. por proposta do candidato apresentada por correio electrónico à Direcção
- b. que sejam propostos por um Associado

2- Informação a anexar à candidatura:

- a. Cópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, Bilhete de Identidade ou Passaporte
- b. Número de Identificação Fiscal
- c. Foto actualizada
- d. Número de Telefone
- e. Endereço de correio electrónico actualizado
- f. Período de colaboração com a MSFT, Lda
- g. No caso dos Associados Extraordinários terá de ser apresentada fundamentação da proposta

3- Conforme o artigo 5º dos Estatutos, a admissão de Associados Efectivos e Extraordinários é da competência da Direcção, mediante deliberação por maioria simples, no prazo máximo de 30 dias.

- 4- O pedido de admissão de Associados honorários é feito segundo proposta devidamente fundamentada da Direcção ou de um grupo de 20 Associados.
- 5- A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direcção em exercício.
- 6- Os títulos de Associados Honorários serão materializados em diplomas honoríficos, a entregar em sessão solene.
- 7- A Admissão só se concretiza após o pagamento confirmado da sua Jónia de inscrição, através de transferência bancária para a conta solidária da Associação.
- 8 – A partir do segundo ano como associado são devidas quotas anuais, que devem ser liquidadas até ao final do mês de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Suspensão e Perda de Qualidade de Associado

- 1- O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
- 2- O órgão competente para instruir os processos disciplinares é a Direcção.
- 3- O Associado que tenha renunciado à sua qualidade de Associado, ou que tenha sido expulso, só poderá ser readmitido após pedido do mesmo por escrito à Direcção.
- 4- No caso de perda da qualidade de Associado, pelo consignado no artigo 9º dos Estatutos, a readmissão só poderá efectuar-se após a regularização de todas as quotizações não pagas.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO SEXTO

Eleições dos Órgãos Sociais

1- Os candidatos a membros dos Órgãos Sociais constituem-se em lista completa e devem apresentar um programa de acção para o mandato.

- a. As candidaturas devem ser apresentadas e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral em documento onde conste a proposta de plano de acção e a lista de candidatos de Associados Efectivos com as respectivas funções e assinaturas.
- b. Poderão candidatar-se aos diferentes órgãos sociais todos os Associados que, para além das condições referidas no parágrafo anterior, sejam Associados há pelo menos 6 meses à data da abertura do processo eleitoral.
- c. Não se poderão candidatar aos diferentes órgãos sociais mais do que um elemento do mesmo agregado familiar.
- d. Cada lista deverá mencionar ainda dois membros suplentes para eventuais substituições.
- e. O prazo de entrega de candidaturas será durante o mês de Janeiro dos anos de fim de mandato. será o 20º dia anterior à data da realização da Assembleia Geral.

2- No disposto no artigo 15º dos Estatutos, a eleição dos membros dos corpos sociais é feita por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver, à primeira volta, a maioria simples dos votos. Caso nenhuma obtenha este resultado, será repetida a votação entre as duas listas mais votadas para definir a vencedora. Em caso de empate, reinicia-se o processo eleitoral até que uma lista consiga obter a maioria simples dos votos.

3- Eventuais recursos litigiosos em relação ao processo eleitoral deverão ser resolvidos pelo presidente da Assembleia Geral, transitando em última instância para a

Assembleia Geral, a qual deverá em caso de comprovada irregularidade adiar o processo eleitoral.

ARTIGO SÉTIMO

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1 – Os membros dos órgãos sociais que por um período de três meses se abstiverem do trabalho associativo e não comparecerem às reuniões serão automaticamente destituídos dos seus cargos.

2 - Os membros dos órgãos sociais que comuniquem a sua incapacidade por motivos justificados poderão ser substituídos enquanto durar a incapacidade pelo elemento seguinte das listas pelas quais foram eleitos e definido nos Estatutos.

3- A substituição dos membros dos órgãos sociais destituídos ou que peçam escusa do cargo far-se-á por indicação da direcção.

4- Quando ocorrer alguma das situações referidas em 1, o novo elenco Directivo redefinirá as funções de cada membro.

5- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverão realizar-se eleições intercalares para o preenchimento das vagas em causa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral e Deliberações

1- Em complemento ao artigo 13º dos Estatutos, a Assembleia-geral deve aprovar o programa de actividades apresentado pela Direcção, no início do seu mandato, e o valor das quotas, por proposta da Direcção.

2- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas como indica no artigo 14º dos Estatutos.

3- As deliberações da Assembleia-geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

4- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se, por maioria simples dos membros presentes, haja concordância com o aditamento.

5- A Assembleia Geral que decidir qualquer destituição fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, com observância do prazo previsto no número 11º do Regulamento Geral.

- a. ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse de novos eleitos.
- b. No caso de destituição da Direcção, será eleita uma comissão administrativa composta por três membros, um dos quais será designado para seu Presidente.
- c. no caso da vaga nos diferentes órgãos, deverá proceder-se a novas eleições, dentro dos sessenta dias seguintes, terminando o mandato dos novos eleitos no fim do biénio dos membros em exercício.

ARTIGO NONO

Convocação de Assembleias Gerais

1- De acordo com o disposto no artigo 15º dos Estatutos, a Assembleia Geral deve reunir em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, e em sessão extraordinária, sempre que solicitado pela Direcção

2- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da mesa, ou quem o substitua, por sua iniciativa, sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou pelo menos um quinto dos Associados o solicitem por escrito, com indicação dos motivos e da ordem de trabalhos da sessão.

3- As convocações serão efectuadas por correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, precisando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Regime de Votação da Assembleia Geral

1- A votação só pode ser feita por presença e serão nominais ou por levantados e sentados. Só se procederá à votação nominal quando o requerer qualquer dos membros presentes.

2- Em casos excepcionais, a Assembleia Geral pode decidir que a votação seja por escrutínio secreto.

3- O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

4- As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

5- Salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de Associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão; O Associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

6- Está vedado o acesso a pessoas estranhas à Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Direcção e suas Competências e Funcionamento

1- Salvo o disposto nos artigos 16º, 17º e 18º dos Estatutos, à Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação; Representar a Associação em juízo e fora dele; A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 17º do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal e suas Competências e Funcionamento

1- Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Direcção; fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

2- É da competência exclusiva do Conselho Fiscal (além do consignado nos Estatutos) fiscalizar os processos disciplinares que se refiram a questões de ordem financeira.

CAPITULO IV
Regime Financeiro e Contabilidade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Receitas e Encargos

- 1- As receitas da Associação são constituídas pelo disposto no artigo 22º dos Estatutos.
- 2- São Encargos da Tesouraria da Associação:
 - a. As despesas decorrentes da actividade estatutária;
 - b. As despesas de representação dos dirigentes, quando no exercício exclusivo do cargo;
 - c. As despesas e aquisição de bens móveis e imóveis.
- 3- As despesas não correntes devem ser objecto de apreciação e deliberação exarada em acta da Direcção.
- 4- Todas as receitas e despesas serão contabilizadas logo após a sua realização, por meio de adequado documento de tesouraria, assinado por dois membros da Direcção, visado posteriormente pelo Conselho Fiscal e registado no respectivo livro e mapa, por ordem cronológica.
- 5- A aquisição de Património Associativo de bens móveis e imóveis carece de deliberação favorável da Assembleia Geral.
- 6- A Direcção velará pela conservação dos bens do património associativo e organizará e manterá actualizado o respectivo documento e publicará, de dois em dois anos, o Relatório Mapa de todos os bens existentes, com o respectivo valor.
- 7- A alienação de bens imóveis carece de deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO VI
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e Destinos dos Bens da Associação

1- Em complemento ao artigo 23º dos Estatutos, extinta a Associação os poderes dos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidades

1- Em complemento ao artigo 24º dos Estatutos, em circunstância alguma caberá a entidades externas, designadamente à Microsoft, responder pelos actos e decisões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alteração do Regulamento Geral

1- O regulamento geral interno só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para esse efeito convocada.

2- Esta Assembleia só funciona com um número mínimo de um quinto de Associados Efectivos, qualquer que seja o número da convocatória.

3- As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Normas Supletivas

1- Para tudo o que não esteja previsto no presente regulamento vigorará a lei vigente ou, quando possível e recomendável, regulamentos a serem aprovados em Assembleia Geral.

2- Este regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.